



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 5240-0100
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

LEI N° 2.294 24 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Trabalho e Empreendedorismo de Joanópolis (COMTEJ)”.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Trabalho e Empreendedorismo de Joanópolis (COMTEJ), órgão permanente, de composição paritária, com caráter consultivo ao Poder Executivo Municipal em matérias relativas à formulação e execução da política municipal de fomento ao empreendedorismo e ao desenvolvimento econômico sustentável.

Parágrafo único. O COMTEJ será vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Turístico, Econômico, Esportes, Cultura e Lazer, que lhe proverá o suporte técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento.

Art. 2º São objetivos fundamentais do COMTEJ:

I - Propor, articular e monitorar a Política Municipal de Desenvolvimento e Fomento ao Empreendedorismo, em consonância com as vocações econômicas de Joanópolis;

II - Fomentar um ambiente de negócios favorável à abertura, regularização, crescimento e consolidação de empresas no Município, com foco na desburocratização e na simplificação de processos;

III - Promover a integração estratégica e a criação de sinergias entre os setores de turismo, agronegócio, comércio, indústria e serviços;

IV - Estimular a inovação, a capacitação gerencial e o acesso a novas tecnologias e mercados para os empreendedores locais;

V - Apoiar e articular a integração de iniciativas de economia solidária, agricultura familiar e associativismo nas cadeias produtivas do município;

VI - Propor medidas que visem à capacitação de mão de obra e qualificação contínua, bem como a geração de vagas de emprego em paralelo.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 5240-0100
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Art. 3º O COMTEJ será composto por 13 (treze) membros titulares e seus respectivos suplentes, com representação do Poder Público, do Setor Produtivo e da Sociedade Civil, conforme a seguinte distribuição:

I – Representantes do Poder Público:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Turístico, Econômico, Esportes, Cultura e Lazer, incluindo preferencialmente o Secretário;

b) 1 (um) representante da Secretaria de Obras e Projetos;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

d) 1 (um) representante de órgão de fiscalização da prefeitura, que atue junto às empresas do município, preferencialmente da Vigilância Sanitária;

e) 1 (um) representante da Secretaria de Educação.

II – Representantes do Setor Produtivo:

a) 1 (um) empreendedor de médio a grande porte (empresa acima de 30 funcionários);

b) 1 (um) empreendedor de comércio em geral;

c) 1 (um) empreendedor de serviços em geral;

d) 1 (um) profissional liberal, preferencialmente nos ramos de advocacia, engenharia ou arquitetura;

e) 1 (um) empreendedor do setor de meios de hospedagem (hotéis e pousadas) ou do setor de gastronomia (restaurantes, bares e similares);

f) 1 (um) empreendedor rural.

III - Representantes da Sociedade Civil:

a) 1 (um) representante da classe trabalhadora;

b) 1 (um) representante de artesãos ou de artistas locais;

§ 1º Cada representação entende-se um titular e um suplente.

§ 2º Os representantes do setor produtivo e da sociedade civil deverão indicar sua intenção de participação como titular ou suplente por meio de ofício dirigido ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Turístico, Econômico, Esportes, Cultura e Lazer, na forma de edital de convocação; que tomarão posse do assento no Conselho com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 5240-0100
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

§ 3º O edital de convocação, a qual se dará ampla publicidade, deverá prever critérios objetivos para a escolha dos membros do Conselho quando houver pluralidade de interessados, mas prezando-se pela composição amigável e pela alternância na participação nessas situações.

§ 4º Os representantes do poder público, titulares e suplentes, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato de 2 (dois) anos, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 5º Para todos os casos dos parágrafos anteriores do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues ao Secretário Municipal os ofícios com as novas indicações.

Art. 3º O Presidente do COMTEJ deverá ser necessariamente um representante do Setor Produtivo, eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação com maioria absoluta dos membros do conselho, com mandato de dois anos e terá o vencimento do mandato no último dia dos anos ímpares.

Parágrafo único. O Presidente, após ser eleito, ainda na mesma reunião, designará o Vice-Presidente e o Secretário Executivo, ambos obrigatoriamente membros do COMTEJ, que também terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

Art. 4º O Conselho Municipal do Trabalho e Empreendedorismo de Joanópolis (COMTEJ) reger-se-á pelo Regimento Interno, que deverá ser apreciado, adequando-se quando necessário, no prazo de 90 (noventa) dias da data da posse, prorrogável por igual período, sendo necessário os votos favoráveis da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º As funções dos representantes não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

Art. 6º Compete ao COMTEJ:

I - Colaborar com o Executivo Municipal na elaboração e execução de projetos, programas e planos que assegurem o cumprimento da política municipal de fomento ao empreendedorismo;

II - Propor medidas que visem à desburocratização, simplificação e melhoria do ambiente de negócios para a abertura, regularização e expansão de empresas;

III - Fornecer subsídios aos Poderes Executivo e Legislativo para a edição de normas e regulamentos que fortaleçam a política municipal de desenvolvimento econômico;

IV - Analisar e emitir parecer sobre a atuação dos órgãos públicos municipais responsáveis pela gestão econômica, sugerindo aos poderes competentes, por meio de parecer técnico aprovado pela maioria de seus membros, medidas para alinhamento da política municipal.

V - Articular e propor parcerias com entidades como a ABRIEA, SEBRAE, SENAR, SENAC, instituições de ensino e agências de fomento para a realização de programas de capacitação e consultoria;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 5240-0100
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

VI - Debater sobre temas de interesse para o desenvolvimento econômico, emitindo pareceres conclusivos a serem encaminhados aos setores públicos e privados pertinentes;

VII - Realizar e/ou apoiar seminários, cursos, congressos e eventos sobre empreendedorismo e inovação, divulgando amplamente suas conclusões à sociedade;

VIII - Elaborar e alterar seu Regimento Interno;

IX - Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 7º Compete ao Presidente do COMTEJ:

I - Representar o Conselho em suas relações com terceiros;

II - Dar posse aos membros do Conselho;

III - Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV - Designar o Vice Presidente e o Secretário Executivo;

V - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas na reunião seguinte;

VI - Cumprir e fazer cumprir esta Lei e o Regimento Interno do Conselho;

Art. 8º Compete ao Vice Presidente do COMTEJ:

I - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II - Substituir o Presidente em sua ausência nas reuniões.

Art. 9º Compete ao Secretário Executivo do COMTEJ:

I - Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;

II - Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a secretaria e o expediente;

III - Responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondências pertencentes ao COMTEJ;

Art. 10. Compete aos membros do COMTEJ:

I - Comparecer às reuniões quando convocados;

II - Eleger o Presidente do COMTEJ;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 5240-0100
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

III - Levantar ou relatar assuntos de interesse do trabalho e empreendedorismo;

IV - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento da economia local e do ambiente de negócios no Município e na região;

V - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI - Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VII - Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTEJ;

VIII - Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados;

IX - Votar nas decisões do COMTEJ.

Art. 11. O Conselho reunir-se-á no mínimo uma vez por mês, em local próprio a ser escolhido pelo próprio Conselho, podendo-se inclusive reuniões no modelo digital/online.

§ 1º Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 2º Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

§ 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Turístico, Econômico, Esportes, Cultura e Lazer deverá contribuir, dentro das possibilidades financeiras viáveis, com o regular funcionamento do Conselho.

Art. 12. Perderá a representação no COMTEJ, na forma do seu regimento interno, o membro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas, ou a seis alternadas, no período de um ano.

Art. 13. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTEJ poderá expulsar o membro infrator, em votação aberta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 14. O COMTEJ poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, pela maioria absoluta dos seus membros.

Art. 15. As reuniões do COMTEJ serão públicas e devidamente divulgadas.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 5240-0100
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Art. 16. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 17. Os membros nomeados em 2025, ano da criação do COMTEJ, cumprirão mandato até 31/12/2027.

Art. 18. Quaisquer manifestações e decisões do COMTEJ, consubstanciadas em pareceres, recomendações e relatórios, terão natureza meramente opinativa e consultiva, não possuindo, em qualquer hipótese, poder vinculante ou caráter deliberativo sobre os atos de gestão e decisões administrativas do Poder Executivo.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 24 de outubro de 2025.

CRISTIANO BENEDITO
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi afixada em local de costume nesta data. Registrado no livro de Leis do ano de 2025, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

*Projeto de Lei nº 40/2025 – Poder Executivo